



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
Estado de Minas Gerais



## Inexigibilidade n.º 25/2025

**Objeto:** Inscrição no curso com o tema “25º SIMPÓSIO DE GESTÃO PÚBLICA”, a ser realizado na Cidade de Brasília-DF, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Indianópolis-MG.



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
Estado de Minas Gerais



**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD**

Ao Excelentíssimo Vereador Marcos Túlio da Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis/MG.

O(s) Vereador(s), abaixo assinado, vem por ato intermédio solicitar a liberação do pagamento da inscrição, para participar do curso com o tema “**25º SIMPÓSIO DE GESTÃO PÚBLICA**”, a ser realizado nos dias de 12 a 15 de agosto de 2025 na Cidade de Brasília-DF. O evento é uma promoção do Instituto Ulysses Guimarães Ltda..

Sendo assim, solicito a tramitação do mesmo dentro dos princípios constitucionais do art.37 da Constituição Federal e Lei Federal 14.133/2021

Câmara Municipal de Indianópolis/MG, 08 de agosto de 2025.

  
José Ricardo Oliveira  
Vereador

  
Leonardo Alves Vieira  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
Estado de Minas Gerais



**AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO POR INEXIGIBILIDADE**

À Senhora Lilian da Silva Borges Rabelo  
Agente de Contratação da Câmara Municipal de Indianópolis/MG.

Em vista do requerimento do(s) vereador(s), autorizo a realização de processo licitatório visando o pagamento da inscrição para participar do curso com o tema “**25º SIMPÓSIO DE GESTÃO PÚBLICA**”, a ser realizado na Cidade de Brasília-DF.

Câmara Municipal de Indianópolis/MG, 08 de agosto de 2025.

*Marcos Túlio da Silva*

Marcos Túlio da Silva  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
Estado de Minas Gerais



**AUTUAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Inexigibilidade nº 25/2025

Objeto: Inscrição no curso com o tema “25º SIMPÓSIO DE GESTÃO PÚBLICA”, a ser realizado na Cidade de Brasília-DF.

Eu, Lilian da Silva Borges Rabelo, Agente de Contratação da Câmara Municipal de Indianópolis/MG, autuo a presente Inexigibilidade cujo objeto é a contratação de inscrição de vereador(s) no curso com o tema “**25º SIMPÓSIO DE GESTÃO PÚBLICA**”, a ser realizado na Cidade de Brasília-DF.

Câmara Municipal de Indianópolis/MG, 11 de agosto de 2025.

  
Lilian da Silva Borges Rabelo  
Agente de Contratação



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
Estado de Minas Gerais



**JUSTIFICATIVA DE PREÇOS**

Para justificar os preços cobrados pelo **Instituto Ulysses Guimarães Ltda.** para a inscrição de participantes no curso, conforme o art. 23, §4º, da Lei n. 14.133/2021, colacionamos notas fiscais emitidas no ano de 2025, demonstrando os preços praticados. Estes documentos demonstram os valores cobrados por inscrições em um contexto similar.

Essa abordagem de justificação de preços está em conformidade com as diretrizes da legislação e garante uma contratação transparente e justificada.

Câmara Municipal de Indianópolis/MG, 11 de agosto de 2025.

  
Weverthon Henrique Souza da Silva  
*Diretor Adm. de Compras e Licitação*



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
Estado de Minas Gerais



**DESPACHO DE INFORMAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Inexigibilidade n.º 25/2025

A Excelentíssimo Senhor Marcos Túlio da Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis/MG.

Informamos que as despesas do Processo Licitatório, na modalidade Inexigibilidade n.º 25/2025, destinado a contratação de inscrição(s) de vereador(s) para participar do curso com o tema “**25º SIMPÓSIO DE GESTÃO PÚBLICA**”, a ser realizado na Cidade de Brasília-DF, correrão à conta da dotação orçamentária a seguir especificada:

01.01.01.00.01.031.0011.05.2.004.3.3.90.39.00.00 - Congr. Recep. Festividades e Homenagens

Câmara Municipal de Indianópolis/MG, 11 de agosto de 2025.

  
Lilian da Silva Borges Rabelo  
Agente de Contratação



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
Estado de Minas Gerais



**RESERVA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**


Inexigibilidade n.º 25/2025

Objeto: Inscrição(s) de vereador(s) para participar do curso com o tema “**25º SIMPÓSIO DE GESTÃO PÚBLICA**”, a ser realizado na Cidade de Brasília-DF.

Informo que, nesta data, foi efetuada a reserva de dotação no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), na dotação orçamentária discriminada a seguir:

01.01.01.00.01.031.0011.05.2.004.3.3.90.39.00.00 - Congr. Recep. Festividades e Homenagens

Câmara Municipal de Indianópolis/MG, em 11 de agosto de 2025.

  
Lilian da Silva Borges Rabelo  
Agente de Contratação



## JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A não elaboração de um Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a contratação de treinamento/capacitação dos servidores da Administração, considerando a nova Lei de Licitações e Contratos, inicialmente, se baseia nas disposições do inciso I, art. 72 da lei n. 14.133 que trata da formalização dos processos de contratação direta elucidando que tais contratações devem ser formalizadas pelo “**documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar**, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo” (grifo nosso).

Portanto, considerando que:

- 1 - O objetivo do legislador com a inclusão do ETP na Lei n. 14.133/2021 foi de assegurar que as contratações sejam realizadas com base em uma análise aprofundada e criteriosa das necessidades da administração pública, incluindo a avaliação da viabilidade técnica e econômica, a identificação de soluções mais eficazes e eficientes, e a prevenção de riscos.
- 2 - A natureza do serviço de treinamento e capacitação é direta e claramente definida, com objetivos específicos e bem delineados, não necessitando de um estudo aprofundado para identificação das necessidades, haja vista as previsões inscritas nos artigos 18, §1º, inciso X e 169, §3º, inciso I.
- 3 - A contratação de serviços de treinamento e capacitação, é mais descomplicada e potencialmente positiva do que outras contratações que exigem um ETP, como grandes obras ou serviços técnicos complexos.
- 4 - A capacitação dos agentes públicos que desempenham funções essenciais à execução da Lei n. 14.133/2021 é considerada indispensável, especialmente em resposta à mudança legislativa e operacional, o que torna a elaboração do ETP um processo potencialmente demorado, desnecessário e burocrático para a efetivação do objetivo desejado.
- 5 - A Administração Pública, em geral, já possui experiência em contratar esse tipo de serviço, portanto, é possível inferir que já existe um conhecimento acumulado suficiente que dispensa a necessidade de um ETP detalhado.
- 6 - A elaboração de um Termo de Referência abrangendo os requisitos inscritos no art. 6º inciso XXIII, bem como no art. 92 da Lei n. 14.133/2021, promove maior eficiência, economia e transparência no uso dos recursos públicos, garantindo que a contratação pública atenda de maneira efetiva às demandas e aos interesses públicos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
Estado de Minas Gerais



Além disso, o baixo valor da contratação em tela é capaz de justificar a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), principalmente quando se trata de contratação de serviços de treinamento/capacitação dos servidores da Administração.

Nesse sentido, uma abordagem simplificada (que dispensa a elaboração do ETP) deste processo de contratação permite uma resposta rápida e eficiente às necessidades de capacitação dos agentes públicos, mantendo a conformidade com a legislação vigente, uma vez que a elaboração de um ETP completo e preciso demanda dedicação de tempo e esforço considerável por parte dos profissionais envolvidos, a fim de garantir que todas as variáveis e considerações sejam devidamente analisadas e documentadas.

Assim, considerando a onerosidade da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para o pagamento de inscrições de vereadores no curso “**25º SIMPÓSIO DE GESTÃO PÚBLICA**”, dada a natureza direta e específica, bem como o baixo risco deste tipo de contratação, torna-se totalmente desnecessário o Estudo Técnico Preliminar.

Indianópolis/MG, 11 de agosto de 2025.

Weverthon Henrique Souza da Silva  
*Diretor Adm. de Compras e Licitação*



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
Estado de Minas Gerais



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “a”):**

1.1. O presente Termo de Referência visa a aquisição de inscrição(s) de vereador(s) para participar do curso com o tema “**25º SIMPÓSIO DE GESTÃO PÚBLICA**”, a ser realizado na Cidade de Brasília-DF, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Indianópolis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e de acordo com documento de oficialização da demanda, bem como especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO		UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Pagamento Inscrição Cursos		unidade	2 (dois)	1.100,00 (mil e cem reais)	2.200,00 (dois mil e duzentos reais)

1.2. A natureza da capacitação por meio de aquisição de inscrição no curso com o tema “**25º SIMPÓSIO DE GESTÃO PÚBLICA**”, pode ser classificada como um investimento em desenvolvimento profissional e educação continuada. Trata-se de um investimento estratégico que visa aprimorar as habilidades e o conhecimento dos servidores, contribuindo para a eficiência operacional e a governança institucional, essencial para a atualização e manutenção da competência técnica dos profissionais envolvidos na gestão e fiscalização de contratos na esfera pública.

**2. JUSTIFICATIVA (art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”):**

2.1. A presente contratação se faz necessária visando a capacitação e atualização de conhecimentos para exercício de suas funções. A capacitação de vereadores para a gestão pública deve ser uma das grandes prioridades dos órgãos, oferecendo bons serviços públicos e qualidade no atendimento populacional. Até porque, entre os fatores que demonstram a importância da capacitação estão a complexidade das funções e as atualizações sociais constantes, assim como a própria cobrança social dos serviços prestados. Por esse motivo, ao proporcionar a capacitação de um profissional acerca de suas funções, o serviço público também é aperfeiçoado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
Estado de Minas Gerais



### **3. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:**

**3.1. TEMA DO CURSO: 25º SIMPÓSIO DE GESTÃO PÚBLICA** **Terça-Feira:05/08/2025 - 14h às 17hs** - Credenciamento e entrega de materiais.

**Quarta-Feira:06/08/2025 - 8hs às 12hs - Módulo I** - Protocolos e boas práticas para o recebimento, triagem e encaminhamento de denúncias e representações; Sindicância administrativa: distinções entre modalidade investigativa e punitiva, com enfoque nos limites legais; O processo disciplinar como ferramenta de responsabilização e garantia de direitos no âmbito do serviço público; Princípios fundamentais que asseguram legitimidade e legalidade nos processos administrativos disciplinares - **14hs às 17hs - Consultorias Individuais. (Facultativo, mediante agendamento)**

**Quinta-Feira:07/08/2025 - 8hs às 12hs - Módulo II** - Responsabilidades, competências e salvaguardas dos membros da comissão disciplinar processante; Aplicação de medidas cautelares no curso do processo disciplinar, com destaque para a suspensão preventiva e seus requisitos legais; A correição administrativa como instrumento de fortalecimento da integridade e da confiança nas instituições públicas; A atuação correicional voltada à prevenção de ilícitos e à consolidação de uma cultura organizacional pautada na legalidade - **14hs às 17hs - Consultorias Individuais. (Facultativo, mediante agendamento).**

**Sexta-Feira:08/08/2025 - 8hs às 12hs - Módulo III** - Tombamento Municipal: Procedimento, Efeitos Patrimoniais e Diálogo entre Proteção Cultural e Direito de Propriedade; Desapropriação no Contexto Municipal: Instrumentalização Legal, Justa Indenização e Fiscalização Legislativa; Atribuições do Poder Legislativo na Fiscalização Patrimonial: Mecanismos de Controle e Atuação Preventiva; Inovações e Boas Práticas em Governança de Bens Públicos: Transparência, Desenvolvimento Urbano e Inclusão Fundiária - **Plantão de dúvidas das 10hs às 12hs.**

**3.2 Palestrante: Dr. Jarbas de Souza Silveira** - Advogado, Graduado em Direito pela Unisepe, Faculdade de São Lourenço-MG; Pós-Graduado em Direito Público com Ênfase em Gestão Pública, com Capacitação para o Ensino no Magistério Superior pelo Instituto Damásio de Jesus; Assessor Jurídico do Município de São Lourenço - MG - Janeiro de 2014 a Dezembro de 2016.

### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”):**

4.1. Trata-se de serviço técnico especializado - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal - a ser contratado mediante inexigibilidade de licitação, conforme previsão do art. 74, III, “f”, da Lei n. 14.133/2021, tendo em vista a capacitação e atualização dos agentes públicos sobre assuntos pertinentes as e as melhores práticas de governança .



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
Estado de Minas Gerais



4.2. O curso acontecerá em 25º SIMPÓSIO DE GESTÃO PÚBLICA, nos dias de 12 a 15 de agosto de 2025.

4.3. Para a presente contratação, o instrumento de contrato será substituído pela nota de empenho da despesa, de acordo com o disposto no art. 95 da Lei n. 14.133/2021.

**5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “d”):**

5.1. Realização do evento na modalidade presencial.

5.2. Presença de especialistas na área, para expor e debater os desafios e oportunidades para que o legislativo municipal possa assumir um protagonismo na esfera local.

5.3. Acesso irrestrito dos participantes a toda programação do evento durante os 4 (quatro) dias de duração.

5.4. Material de apoio em formato digital.

5.5. Kit de boas-vindas personalizado (pastas, caderno de anotações, caneta).

5.6. Certificação com descrição do conteúdo programático.

5.7. Política de substituição de participantes, cancelamento e reembolso de inscrição, caso necessário.

**Subcontratação**

5.8. Não será admitida a subcontratação do objeto.

**Garantia Contratual**

5.9. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, visto que pelas características do objeto da contratação o risco de inexecução e/ou inadimplemento é extremamente baixo.

**Sustentabilidade Ambiental, Social e Econômica**

5.10. Não foram identificados impactos ambientais, uma vez que não se fará necessária a impressão de material, bem como serão minimizados os deslocamentos longos com a realização local/regional do evento.

**6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”):**

6.1. A execução do objeto seguirá a dinâmica descrita na programação deste Termo de Referência.



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
Estado de Minas Gerais



6.1.1. As datas poderão sofrer alteração por questões logísticas, ou circunstâncias imprevistas, devendo a contratada comunicar tempestivamente a modificação e novas datas de realização.

6.1.2. Os palestrantes poderão ser substituídos por questões logísticas, ou circunstâncias imprevistas, desde que devidamente justificado pela empresa organizadora do evento e prévia comunicação aos participantes.

6.2. Os serviços serão prestados na cidade de **Brasília-DF**.

6.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar registro de presença por meio de lista de frequência ou sistemas de check-in no início de cada sessão do curso.

**7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “f”)**

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com a programação contida no ANEXO I, condições estabelecidas neste termo e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre a administração e a contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, inclusive por meio de “*Whatsapp*” para esse fim.

7.4. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de correio eletrônico corporativo, reputando-se válidas as enviadas em correio eletrônico (e-mail) incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

7.5. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

**Fiscalização**

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**Fiscal Administrativo**

7.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
Estado de Minas Gerais



apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**Gestor do Contrato**

7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.12. O gestor do contrato deverá enviar o processo ao Departamento de Contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

**8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “g”):**

8.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.1. não produzir os resultados acordados,

8.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento (art. 92, VII da Lei n. 14.133/2021)

8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
Estado de Minas Gerais



resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a perfeita execução dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências.

8.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n. 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Liquidação (art. 92, VI da Lei n. 14.133/2021)

8.5. Para fins de liquidação, o fiscal administrativo do contrato deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.5.1. a data da emissão;

8.5.2. os dados da nota de empenho e do órgão contratante;

8.5.3. o período respectivo (mês de competência) de execução dos serviços;

8.5.4. o valor a pagar; e

8.5.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

Prazo de pagamento (art. 92, VI da Lei n. 14.133/2021)

8.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

7.8. O objeto contratado será incluído em ordem cronológica, conforme disposto no art. 141 da Lei n. 14.133/2021.

8.9. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária (art. 92, V da Lei n. 14.133/2021).

Forma de pagamento



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
Estado de Minas Gerais



8.10. O pagamento será realizado através de boleto, ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea “h”):**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.3. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

9.4. Declaração de que o contratado cumpri as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 92, XVII da lei n. 14.133/2021.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
Estado de Minas Gerais



9.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”):**

10.1. O custo total da contratação é de **R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)**, conforme custos unitários e totais, apostos neste Termo de Referência.

Do Reajuste (art. 92, V da Lei n. 14.133/2021)

10.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em de 12 a 15 de agosto de 2025.

**11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”):**

11.1. Os recursos orçamentários para dar cobertura à realização da despesa correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.00.01.031.0011.05.2.004.3.3.90.39.00.00 – Congr. Recep. Festividades e Homenagens.

**12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, XIV da Lei n. 14.133/2021):**

12.1. São obrigações da Contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado.

12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

12.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à prestação do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

12.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto;

12.1.7. Cientificar o órgão de Assessoramento Jurídico da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
Estado de Minas Gerais



12.1.8. Emitir decisão, explicitamente, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente serviço, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

12.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV da Lei n. 14.133/2021):**

13.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei n. 14.133/2021).

13.2. Alocar os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

13.1.3 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal administrativo do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

13.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.

13.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021.

13.1.6. A empresa contratada deverá entregar ao fiscal administrativo do contrato, os seguintes documentos:

1) Contrato Social;



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
Estado de Minas Gerais



2) Cartão CNPJ;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital, Estadual e Federal do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de prestação dos serviços.

13.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos.

13.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação, na contratação direta (art. 92, XVI da Lei n. 14.133/2021).

13.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

13.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

**14. DO FORO (art. 92, §1º da Lei n. 14.133/2021):**

14.1. Fica eleito o Foro da comarca Araguari/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Câmara Municipal de Indianópolis/MG, 11 de agosto de 2025.

Weverthon Henrique Souza da Silva  
Diretor Adm. de Compras e Licitação



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
Estado de Minas Gerais



**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 25/2025**

**Objeto:** Inscrição(s) de 2 (dois) vereador(s) para participar do curso com o tema “25º SIMPÓSIO DE GESTÃO PÚBLICA” a ser realizado na Cidade de Brasília-DF.

**Valor da contratação:** R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

**Contratado:** Instituto Ulysses Guimarães Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 40.033.708/0001-63.

**Fundamentação legal:** art. 74, inciso III, alínea “f”, combinado com o art. 6º, inciso XVIII, alínea “f” da Lei n.º 14.133/21.

Indianópolis/MG, 11 de agosto de 2025.

*Marcos Túlio da Silva*

MARCOS TÚLIO DA SILVA  
Presidente



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE INDIANÓPOLIS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**PORTARIA Nº 3, DE 2 DE JANEIRO DE 2025**

Designa agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução de licitações e contratos no âmbito da Câmara Municipal de Indianópolis-MG, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG, no uso de suas atribuições legais, em especial da que lhe conferem o art. 37, inciso II, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 23, inciso I, alínea/, do Regimento Interno, e *ocaputo* art. 7º, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos,

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam a servidora Lílian da Silva Borges Rabelo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo e Contábil, designada para exercer a função de agente de contratação, e a servidora Rosângela dos Santos Silva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviço Parlamentar, designada como agente de contratação substituto, nos termos do art. 8º, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º Caberão ao agente de contratação tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, no âmbito da Câmara Municipal de Indianópolis-MG.

§ 1º Compete, ainda, ao agente de contratação:

- I- conduzir as sessões públicas realizadas no âmbito dos processos licitatórios;
- II- receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III- verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV- verificar e julgar as condições de habilitação;
- V- sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VI- promover diligências com relação aos documentos de habilitação, podendo requisitar subsídios formais ou pareceres da área técnica;
- VII- receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII- indicar o vencedor do certame;
- IX- conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- X- encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua adjudicação e homologação.

§ 2º Em licitação na modalidade pregão, o agente de contratação será designado pregoeiro.

Art. 3º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos do art. 7º, da Lei n.º 14.133, de 2021, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação, a qual será composta pelos seguintes membros:

- I- Josiane Maria da Rocha Borges Rodvalho, Oficial de Apoio Parlamentar;
- II- Rosângela dos Santos Silva, Auxiliar de Serviço Parlamentar;
- III- Denise de Oliveira, Analista de Controle Interno.

§ 1º Ficam designados membros suplentes da comissão de contratação:

- I- Adailton Silvano de Oliveira, Assessor Administrativo



II- Adailton Pereira Nunes, Assessor de Mesa Diretora.

§ 2º O presidente da comissão será escolhido dentre os servidores efetivos, ao qual compete a coordenação dos trabalhos.

Art. 4º À comissão de contratação cabe:

- I - substituir o agente de contratação, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais;
- II- conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições mencionadas no art. 2º, desta Portaria, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a esta modalidade.

Parágrafo único. Na hipótese de a comissão de contratação substituir o agente de contratação, na forma prevista no inciso I, do art. 4º, desta Portaria, os seus membros responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 5º O agente de contratação e a comissão de contratação, se for o caso, contarão com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Câmara Municipal de Indianópolis-MG para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

Art. 6º O agente de contratação ou o pregoeiro será também auxiliado por equipe de apoio, composta pelos servidores efetivos:

- I- Josiane Maria da Rocha Borges Rodvalho; Oficial de Apoio Parlamentar e
- II- Rosângela dos Santos Silva, Auxiliar de Serviço Parlamentar.

Art. 7º Fica a servidora Denise de Oliveira, Analista de Controle Interno, designada membro substituto da equipe de apoio.

Art. 8º Fica o servidor Adailto Silvano de Oliveira, Assessor Administrativo, designado para exercer a função de fiscal de contrato, que tem como competência fiscalizar a execução do contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, especialmente:

- I- acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- II- receber designação e manter contato com o preposto da contratada e, se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- III- conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;
- IV- determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- V- determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VI- manifestar, por meio de alertas e ou relatórios de vistoria, as ocorrências verificadas e realizar as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- VII- comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- VIII- formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de penalidades;
- IX- em caso de descumprimento contratual e ou quaisquer tipos de ilicitudes verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;



- X- propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;
- XI- propor a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- XII- requerer das empresas testes, exames, ensaios, amostras, quando necessários, para promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XIII- exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

Art. 9º Fica a servidora Denise de Oliveira, Analista de Controle Interno, designada para exercer a função de gestora de contrato, que tem como competência administrar o contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, especialmente:

- I- controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais;
- II- manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;
- III- revisar os termos das minutas dos contratos e dos demais instrumentos a serem firmados pela Câmara Municipal de Indianópolis-MG e encaminhá-los para assinatura das partes, exigindo da contratada o cumprimento de condições para celebração de tal ato, quando for o caso;
- IV- verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;
- V- coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação para formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio econômico-financeiro, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
- VI- acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato das ocorrências relacionadas à execução contratual e as medidas adotadas e recomendar à autoridade superior a adoção daquelas que ultrapassem a sua competência;
- VII- providenciar junto ao setor competente a inserção dos dados referentes contratos e demais instrumentos firmados pelo Câmara Municipal de Indianópolis-MG no sistema de contratos e convênios;
- VIII- exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

Art. 10. Ficam o servidor Adailto Silvano de Oliveira, Assessor Administrativo, designado fiscal de contrato substituto, e a servidora Rosângela dos Santos Silva, Auxiliar de Serviço Parlamentar, designada gestora de contrato substituto.

Art. 11. Fica adotada, no âmbito da Câmara Municipal de Indianópolis-MG, no que couber, a regulamentação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, feita pelo Poder Executivo, por meio do Decreto n.º 4.407, de 28 de dezembro de 2023.

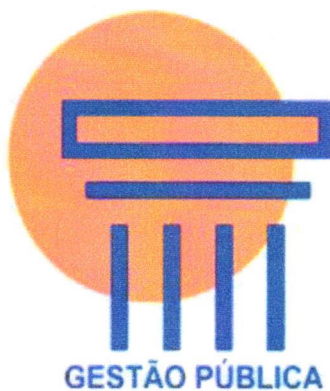
Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Indianópolis-MG, 2 de janeiro de 2025.

**MARCOS TÚLIO DA SILVA**  
Presidente da Câmara

**Publicado por:**  
Joseane Maria da Rocha Borges Rodovalho  
**Código Identificador:**A55C7E83

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 04/02/2025. Edição 3952  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



# INSTITUTO ULYSSES GUIMARÃES



Público Alvo: Vereadores, Assessores,  
Prefeitos, Vice-Prefeitos e Servidores do  
Executivo e Legislativo

**BRASÍLIA – DF**

## 25º SIMPÓSIO DE GESTÃO PÚBLICA de 12 a 15 de agosto de 2025

**-Terça-feira: 12/08 Horário: 14:00 às 19:00**

Credenciamento e entrega de materiais.

**-Quarta-feira: 13/08 Horário: 08:00 às 12:00 – Palestra**

Lei 9605/98- Crimes Ambientais.

Gestão ambiental municipal.

Função do Gestor Ambiental.

**Quinta-feira: 14/08 Horário: 08:00 às 12:00 – Palestra**

Lei 7347/85 - Ação Civil Pública.

Lei 4717/65 - Ação Popular.

O “Vício de iniciativa” e a interferência entre os poderes.

**-Sexta-feira: 15/08 Horário: 07:00 às 09:00**

Troca de experiências, dúvidas, debates;

Integração de projetos;

Carga horária: 10h/aulas.

Plantão de dúvidas das 09h00 às 10h00.

Encerramento e entrega de certificados.

**Contato**

**Telefone: (61)98654-5280 (WhatsApp)**

**Investimento: R\$1.100,00 por participante**

**Dados Bancários:**

Banco do Brasil

Agência: 2901-7

Conta Corrente: 51010-6

Instituto Ulysses Guimarães Ltda.

CNPJ: 40.033.708/0001-63

**E-mail: [contato@institutoulyssesguimaraes.com.br](mailto:contato@institutoulyssesguimaraes.com.br)**

**Local: Hotel Laguna Plaza**

**Praça Central, 3ª Avenida, Avenida Contorno Ae 4 Núcleo**

**Bandeirante, Brasília- DF**

**(61)2109 9600**

### Palestrantes:



Dr. Enéias Rezende  
Advogado



Dr. Fábio F. Esteves  
Juiz de Direito do Distrito  
Federal e Territórios



Dra. Lília Simone Rodrigues  
Juíza de Direito do Distrito  
Federal e Territórios



Fernando Alencastro  
Professor

**Obs.: O Instituto Ulysses Guimarães se reserva no direito de cancelar os eventos, não se responsabilizando pela viagem sem inscrição antecipada.**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>40.033.708/0001-63</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>07/12/2020</b>
NOME EMPRESARIAL <b>INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES</b>		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *)</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>Q SDE QUADRA 01 CONJUNTO E LOTE</b>	NÚMERO <b>04</b>	COMPLEMENTO <b>APT 102 PARTE C</b>
CEP <b>72.145-105</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SETOR DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO (TAGUATINGA)</b>	MUNICÍPIO <b>BRASILIA</b>
UF <b>DF</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTATO@INSTITUTOULYSSESGUIMARAES.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(61) 8654-5280</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>07/12/2020</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/06/2025** às **08:46:09** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA



**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA**

**CERTIDÃO Nº:** 153041346402025  
**NOME:** INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA  
**ENDEREÇO:** SDE QUADRA 01 CONJUNTO E LOTE APT 102 PARTE C 04  
**CIDADE:** SETOR DE DESENVOLVIME  
**CNPJ:** 40.033.708/0001-63  
**CF/DF:** 0802068300155  
**FINALIDADE:** JUNTO AO GDF

\_\_\_\_\_ CERTIFICAMOS QUE \_\_\_\_\_

HA DEBITOS VINCENDOS. LANCAMENTO: 2025

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.  
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.  
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.  
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.  
Válida até 12 de agosto de 2025. \***



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA**  
**CNPJ: 40.033.708/0001-63**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:10:34 do dia 29/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/10/2025.

Código de controle da certidão: **B25D.1C78.87D9.7E59**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 40.033.708/0001-63  
**Razão Social:** INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA  
**Endereço:** Q SDE QUADRA 1 CONJUNTO E LOTE 04 APT 102 PARTE C / SETOR DE DESENVOLVI / BRASILIA / DF / 72145-105

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 03/05/2025 a 01/06/2025

**Certificação Número:** 2025050305015548410228

Informação obtida em 14/05/2025 14:02:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 40.033.708/0001-63  
Certidão n°: 24964806/2025  
Expedição: 06/05/2025, às 11:33:28  
Validade: 02/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **40.033.708/0001-63**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**Governo do Distrito Federal**  
 Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal  
 Fone: ( ) - 156 - Opção 3 - www.sefaz.df.gov.br



Série do Documento  
 Nota Fiscal de Serviço  
 Eletrônica - NFS-e  
 Número da Nota Fiscal  
 2342



### Dados do Prestador de Serviço

**Instituto Ulysses Guimaraes Ltda**  
**Instituto Ulysses Guimaraes**

Sde Quadra 01 Conjunto e Lote 04 Apt 102 Parte C, - Setor de Desenvolvimento Economico (tagu  
 CEP 72145-105 - Fone: (61)8654-5280 - Brasília/ DF  
 lara.cont@hotmail.com  
 Inscrição Municipal 0802068300155 - CPF/CNPJ 40.033.708/0001-63

Data de Geração da NFS-e  
**13/08/2025 08:33:30**  
 Data de Competência  
**13/08/2025**  
 Cód. de Autenticidade  
**0A3612425**  
 Responsável pela Retenção



### Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação <b>Exigível</b>	Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS
Local dos Serviços <b>Brasília - Distrito Federal</b>	Município Incidência <b>Brasília - Distrito Federal</b>		

### Dados do Tomador de Serviços

**CNPJ/CPF :** 21.246.764/0001-31 **IM :**  
**Razão Social :** CAMARA MUNICIPAL DE INDIANOPOLIS  
**Endereço :** Avenida Tiradentes **Número :** 207  
**Complemento :** centro **Bairro :** Centro  
**CEP :** 38490-000 **Cidade/UF :** Indianópolis/ MG  
**Telefone :** (34)3245-1367 **E-mail :** contato@camaraindianopolis.mg.gov.br

### Dados do Intermediário de Serviços

CNPJ/CPF	Inscrição Municipal	Razão Social
----------	---------------------	--------------

### Descrição dos Serviços

Participação no curso: 25º Simpósio de Gestão Pública, realizado em Brasília-DF, nos dias:12 a 15 de agosto de 2025.  
 Participantes:  
 JOSÉ RICARDO OLIVEIRA  
 LEONARDO ALVES VIEIRA

### Detalhamento dos Tributos

Atividade do Município <b>1724 - 17.24 - Apresentação de palestras, conferências, semi...</b>	Alíquota	Item da LC116/2003 <b>1724</b>	Cód. NBS	Cód. CNAE <b>8599604</b>
<b>Vi. Total dos Serviços</b> <b>R\$ 2.200,00</b>	Desconto Incondicionado <b>R\$ 0,00</b>	Deduções Base Cálculo <b>R\$ 0,00</b>	Base de Cálculo <b>R\$ 2.200,00</b>	Total do ISSQN <b>R\$ 0,00</b>
PIS <b>R\$ 0,00</b>	COFINS <b>R\$ 0,00</b>	INSS <b>R\$ 0,00</b>	IRRF <b>R\$ 0,00</b>	CSLL <b>R\$ 0,00</b>
Outras Retenções <b>R\$ 0,00</b>		VI. ISSQN Retido <b>R\$ 0,00</b>	VI. Líquido da Nota Fiscal <b>R\$ 2.200,00</b>	
<b>Construção Civil</b>		<b>Cód. Obra :</b>	<b>Art. :</b>	

### Informações Adicionais

I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e II - "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI."  
 PROCON: TEL 151- SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 8, BLOCO B-60, SALA 240- BRASILIA - DF

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://iss.fazenda.df.gov.br/online/Login/Login.aspx>  
 ISS.NET - Sistema Nota Control® • www.notacontrol.com.br